

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1446/81

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso Supletivo do  
1º Grau, Modalidade "Suplência", nos termos da alínea  
"c" do artigo 8º da Deliberação CEE 14/73.

RELATOR : CONS<sup>a</sup> AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº 284 /82 CEPG Aprovado em 03/03/82.

1. HISTÓRICO

O Processo em epígrafe veio a este Conselho encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Del. CEE nº 18/78, contendo proposta de Instalação e de funcionamento de curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O curso a ser instalado será mantido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, funcionando junto à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Moacir Amaral", localizada na rua Dr. Campos Sales, 336, em Cosmópolis.

A Delegacia de Ensino de Limeira, à qual está jurisdicionada a referida escola, às fls. 94 e 109, se manifesta favoravelmente quanto ao Regimento Esalar e ao Plano de Curso.

2. APRECIÇÃO

Examinando-se a documentação contida no processo, verifica-se que o mesmo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Del. CEE nº 33/72 e nº 14/73.

3. CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do Art. 8º da Del. CEE nº 14/73, junto à Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Dr. Moacir Amaral" em Cosmópolis, localizada na Rua Campos Sales, 336.

Aprovam-se o Regimento e o Plano de Curso.

Enviem-se cópias dos mesmos à Divisão Regional de Ensino de Campinas.

A Escola deverá adequar a denominação de acordo com a Del. 10/79 §1º, do inciso VIII do artigo 1º.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1982

a) Cons<sup>a</sup> AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros Honorato De Lucca, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de fevereiro de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de março de 1982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE